

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **TM2 PLANEJAMENTO E PROJETO LTDA**, prestação de serviço para confecção de *layout*/projeto de arquitetura, visando a realização de obras de reforma e mobília do escritório do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, em Brasília - DF.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, **ORLANDO MORANDO JÚNIOR**, inscrito no CPF (MF) sob nº 178.494.868-38, portador da CI. nº 22.351.869-4, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, **TM2 PLANEJAMENTO E PROJETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.286.411/0001-01, com sede na Avenida José Giorgi, nº 301 – Sala 03 – Edifício Administrativo, Granja Viana II, Cotia – SP, CEP 06.707-100, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **THIAGO FRANCESCHINI MACHADO**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 272.790.678-16, portador da CI n. 23.196.891-7, expedida pela SSP/SP, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, por meio de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, § 1º da Lei 8.666/93, fundamentada no Processo de Compras n. 020/2017, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto deste contrato, a prestação de serviço para confecção de *layout* que embasará a elaboração do objeto (Termo de Referência) para compor o edital (instrumento convocatório) de licitação a ser promovida pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC, visando a realização das obras de reforma e mobília do imóvel de Brasília.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Deverá ser elaborado projeto executivo e detalhamento de arquitetura, de forma que contenham todas as informações necessárias para a sua perfeita interpretação e execução da obra, incluindo plantas contendo, no mínimo: denominação e área dos ambientes, áreas gerais, indicação de cortes, demolições, detalhes e seções parciais, dimensões externas, dimensões internas (cômodos, espessura de paredes e amarração de vãos), indicação de elementos do sistema estrutural, especificação dos detalhes construtivos (portas, janelas, etc.), indicação de prumadas e de pontos de distribuição de água e esgoto, rebaixos, vazios e projeções, indicação de materiais e mobiliário.

**Parágrafo único** – Caso necessário, poderão ser apresentadas duas plantas: uma com representação do *layout*, mobiliário e cotas, e outra com as especificações de materiais.

- 2.2. Dos produtos a serem entregues:

O projeto de **arquitetura** deverá contemplar detalhamento de elementos arquitetônicos, entre eles: áreas molhadas, bancadas, cortes de peças em granito e mármore, soleiras, revestimentos, paginação de pisos, descrição de mobiliário, cores a serem utilizadas e tipo de material de pintura.

As representações deverão estar devidamente cotadas e com legenda de símbolos, ícones e abreviações adotados em cada prancha. Deverão ser atendidas todas as normas técnicas e a legislação vigente.

O **projeto elétrico** deverá contemplar a solução de detalhamento das instalações elétricas do imóvel, incluindo: marcação dos pontos elétricos e tomadas; dimensionamento de cabos e circuitos; localização dos quadros elétricos; diagramas unifilares; mapa de cargas de tomadas e equipamentos elétricos; circuitos para ar condicionado; indicação de interruptores simples, paralelos three way e four way; legenda com os símbolos e as abreviações adotados em cada prancha.

O **projeto luminotécnico** deverá ser elaborado em nível detalhado, de forma que contenha todas as informações necessárias para a sua perfeita interpretação e execução da obra.



Deverão ser analisados os diferentes ambientes do empreendimento, para que suas tarefas sejam distinguidas e, dessa forma, definidos os conceitos, as funções e as necessidades específicas de cada local.

No projeto, deverão ser incluídos, no mínimo: luminárias, lâmpadas, reatores e acessórios, devidamente cotada, com a marcação dos comandos de acionamento; indicações e detalhamentos de montagens, fixações e de outros elementos considerados necessários; inclusão de iluminação de emergência.

O projeto de **lógica, voz e dados** (cabearno estruturado/telecom) deverá ser elaborado com a marcação dos pontos de rede, telefone, áudio visual e as tecnologias a serem utilizadas.

O projeto deverá contemplar a solução e o detalhamento das instalações e sistemas de lógica, voz, dados, áudio e vídeo, incluindo, no mínimo: projeto de entrada de telefonia (com detalhamentos do padrão); detalhamento dos quadros de telefonia; projeto de tomadas de voz com cabearno estruturado; projeto com diagrama de conexões em elevação; layout de localização da central telefônica (indicando sua interligação com o rack central da rede lógica); detalhes construtivos de montagem dos blocos de telefonia, racks e patch-panels de voz e dados, bem como suas respectivas identificações; soluções para interligação entre computadores, projetores, televisores, autofalantes e outros equipamentos; legenda com os símbolos e abreviações adotados em cada prancha.

O projeto **hidrossanitário** deverá ser elaborado de forma que contenha todas as informações necessárias para a sua perfeita interpretação e execução da obra. Deverão ser analisadas as condicionantes locais para que se obtenham todas as informações preliminares necessárias para o desenvolvimento do projeto. Do projeto deverá constar detalhamento de níveis e montagens de pontos de água e esgoto, tubulações novas e alterações na tubulação existente, instalação de sifões e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do ambiente.

O projeto de **ar condicionado** deverá ser elaborado com as informações necessárias para o funcionamento do sistema de ar condicionado central, com detalhamento dos equipamentos necessários para inserir na tubulação existente.

O projeto do **mobiliário** deverá atender às normas de ergonomia e especial atenção deve ser dada à capacidade de ajuste para altura das

cadeiras, de teclados e mouse, assim como do ângulo de visualização tanto das telas individuais quanto da tela de uso coletivo. Deverá constar do projeto o detalhamento de cor, matéria prima e medidas de todos os móveis a serem confeccionados, sem especificações que direcionem a futura compra a fornecedor exclusivo.

- 2.3. A entrega dos produtos deverá prever um documento formal de aceitação da CONTRATANTE no tocante ao atendimento de todos os requisitos especificados.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas na Solicitação de Orçamento constante do Processo de Compras n. 020/2017, e de conformidade com sua própria proposta, documentos esses que, apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:
- a. Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e em sua proposta;
  - b. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
  - c. Executar o fornecimento de acordo com os termos do presente contrato e dentro dos padrões, normas e condições técnicas e de qualidade julgadas satisfatórias, comprometendo-se também a não proceder nenhuma modificação, seja qual for, sem prévia e expressa autorização da Contratante, nos termos da legislação vigente;
  - d. Em caso de insucesso no processo de aceitação devido a inexecução total ou parcial de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá corrigir todas as deficiências identificadas, sem custo adicionais para a CONTRATANTE.
- 3.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- 3.3.** São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros resultantes da execução do contrato, não transferindo a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 3.4.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.5.** Será vedado à CONTRATADA ceder, subcontratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa do CONSÓRCIO.
- 3.5.1.** No caso de autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação ao CONSÓRCIO, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.
- 3.5.2.** Qualquer cessão ou subcontratação sem autorização do CONTRATANTE será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1.** O CONSÓRCIO deverá indicar representante para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do presente instrumento, e ainda;
- 4.1.1.** Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, em até 05 (cinco) dias contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente ou empregado designado pelo **CONSÓRCIO**;
- 4.1.2.** Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- 4.1.3.** Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento da execução do Contrato;

- 4.1.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

- 5.1.** O contrato terá vigência de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1.** O valor deste contrato é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
- 6.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 6.3.** As despesas com a execução do objeto deste contrato onerarão as dotações consignadas no orçamento de 2017, indicadas na nota de empenho acostada aos autos do Processo Administrativo nº 020/2017.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO**

- 7.1.** Os pagamentos serão realizados conforme entregas efetivadas, em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 7.2.** A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
- 7.2.1.** Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 7.3.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 7.4.** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a

0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

- 7.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da Contratada: Banco Itaú, agência nº 3218, conta nº 30.577-3.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

- 8.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
  - II. Multa;
  - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 8.11;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2.** A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.3.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 8.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

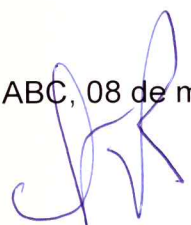
- 9.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, nos termos do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, caso ocorra um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da mesma Lei.


**CLÁUSULA DEZ  
DO FORO**

- 10.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

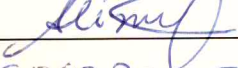
E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

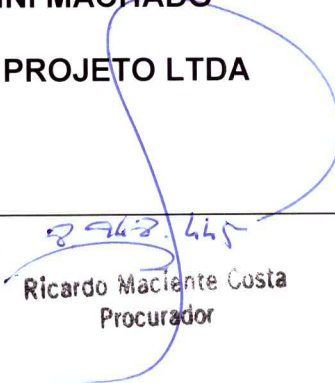
Região do Grande ABC, 08 de maio de 2017.-

  
\_\_\_\_\_  
**ORLANDO MORANDO JÚNIOR**  
Prefeito de São Bernardo do Campo  
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

  
\_\_\_\_\_  
**THIAGO FRANCESCHINI MACHADO**  
Sócio  
TM2 PLANEJAMENTO E PROJETO LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª   
\_\_\_\_\_  
RG. 28747201-2

2ª   
\_\_\_\_\_  
RG. 8963.465  
Ricardo Maciente Costa  
Procurador



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.**

**CONTRATADA: TM2 PLANEJAMENTO E PROJETO LTDA.**

**CONTRATO N. (DE ORIGEM): 004/2017.**

**OBJETO: Contratação de empresa para confecção de *layout*/projeto de arquitetura, visando a realização de obras de reforma e mobília do escritório do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, em Brasília - DF.**

**ADVOGADO (S): Uriel Carlos Aleixo – OAB/SP n. 98.776**

**Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Grande ABC, 08 de maio de 2017.**

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Orlando Morando Júnior – Presidente

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Thiago Franceschini Machado - Sócio

E-mail institucional: thiago@retha.com.br

E-mail pessoal: thiago@retha.com.br

Assinatura:

---

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.